Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Mucuri

Ano: 1 | Edição: 618 | Páginas: 10 | 19 de maio de 2011

Índice do diário

Atos Oficiais

Lei - LEI COMPLEMENTAR Nº. 037/11

Lei - LEI MUNICIPAL Nº 604/11

Portaria - PORTARIA Nº 008/2011

Atos Oficiais

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº. 037/11

LEI COMPLEMENTAR Nº. 037/11, DE 17 DE MAIO DE 2011.

"CRIA CARGOS DO SAMU NO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 17, inciso X da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O quadro de empregos necessários ao funcionamento do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, instituído por esta Lei Complementar, no Anexo III à Lei Complementar Nº. 004/99, que serão admitidos através de contratação temporária, passa a vigorar conforme abaixo especificado:

I – Criar o emprego abaixo especificado para funcionamento do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Emprego	Requisitos	Vencimento R$	Nº. Vagas	Carga Horária Semanal
Enfermeiro Coordenador	Curso Superior + Reg. Cons. na Área	R$ 1.760,46	01	40 HORAS
Técnico de Enfermagem	2º Grau + COREN	R$ 761,28	05	40 HORAS
Condutor de veículos de urgência	Ensino Médio Completo + CNH "D"	R$ 618,54	05	40 HORAS

Art. 2º – As atribuições dos cargos criados integrarão esta lei em forma de Anexo I.

Art. 3º – Permanecem inalterados os demais itens da Lei Complementar Nº. 004/1999.

Art. 4º- As despesas decorrentes à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2011, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucurí, em 17 de Maio de 2011.

PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

ANEXO I
A QUE SE REFERE AO ART. 2º DESTA LEI

DESCRIÇÃO DE CARGOS	
CARGO: ENFERMEIRO COORDENADOR	**GRUPO OCUPACIONAL:** SAMU

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO:
Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme os termos deste Regulamento, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel;

Executar prescrições médicas por tele medicina;

Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

Prestar a assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém nato;

Realizar partos sem distócia;

Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;

Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;

Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;

Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem;

Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas;

Executar outras atividades correlatas.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

ANEXO I
A QUE SE REFERE AO ART. 2º DESTA LEI

DESCRIÇÃO DE CARGOS	
CARGO:	**GRUPO OCUPACIONAL:**
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SAMU
DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; Realizar manobras de extração manual de vítimas; Executar outras atividades correlatas	

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

ANEXO I
A QUE SE REFERE AO ART. 2º DESTA LEI

DESCRIÇÃO DE CARGOS	
CARGO:	**GRUPO OCUPACIONAL:**
CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA	SAMU

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO:
Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pelo Regulamento como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

Conhecer a malha viária local;

Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

Realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica;

Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;

Executar outras atividades correlatas.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

LEI MUNICIPAL Nº 604/11

LEI MUNICIPAL Nº 604/11, DE 17 DE MAIO DE 2011.

"Regulamenta o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), de Mucuri, Bahia e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado, por tempo indeterminado, o **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Mucurí**, de caráter social, educacional, da saúde mental e ambientalista, com Sede na Cidade de Mucurí - Estado da Bahia.

Art. 2º - O **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** tem como principais características:

a – responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território;

b – possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do modulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), de acordo com a determinação do gestor local;

c – coordenar, por delegação do gestor local, as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas no âmbito do seu território;

d – supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou modulo assistencial;

e – realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/SAS/MS n 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área de assistência;

Art. 3º - A assistência prestada ao paciente no CAPS inclui as seguintes atividades:

a – atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);

b – atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

c – atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;

d – visitas domiciliares;

e – atendimento a família;

f – atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social;

g – os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária, os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições;

Art. 4º - O **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** será vinculado à Secretaria de Saúde, com dotação própria no orçamento vigente.

Art. 5º - O **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** terá sua equipe técnica de atuação, para o atendimento de 20 (vinte) pacientes por turno, tendo como limite Maximo 30 (trinta) pacientes/dia, em regime de atendimento intensivo e será composta por:

a - 01 (um) medico com formação em saúde mental;

b - 01 (um) enfermeiro;

c – 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: Psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;

d – 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão;

Art. 6º - A prestação de contas do **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** será feita através da Secretaria de Saúde.

Art. 7º - Os funcionários de apoio ao funcionamento do **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** serão remanejados do quadro já existente dos Servidores Públicos Municipal, a critério do chefe do executivo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 3 de janeiro de 2011, revogam-se disposições em contrário.

Art. 9º. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, Bahia, em 17 de Maio de 2011.

Paulo Alexandre Matos Griffo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Portaria

PORTARIA Nº 008/2011

COORDENADORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Av. Petrobrás, Nº 515 – Centro – Mucuri/BA-Tel: (73) 3206-1444

PORTARIA Nº 008/2011 - GC/COMMA DE 19 DE MAIO DE 2011.

O Coordenador Municipal de Meio Ambiente – **COMMA,** Senhor **Leilio Maximon Teixeira Alves**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela **Portaria nº 293/2009** e, tendo em vista o que consta no **Processo nº 002/2010**, após **Parecer Técnico nº 006/2010,** favoráveis ao empreendimento;

RESOLVE: Emitir Licença Municipal Simplificada **nº 008/2011**, válida por **01(um ano)**, a **José Ávila de Almeida Irmão,** inscrito no CPF nº: 177.029.417-15, para atividade de produção de carvão vegetal (Cód. Est. A3.2.1) em uma área de 10.000 m^2 com a construção de 17 fornos de superfície tipo rabo quente, localizado na Fazenda Conjunto Bela Vista, Zona Rural no Município de Mucuri – Estado da Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente das seguintes condicionantes na integra da referida portaria, que se encontra à disposição para consulta na sede da COMMA:

CONDICIONANTES:

I - Requerer antecipadamente, a Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, Licença para qualquer alteração nas instalações;

II - Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a COMMA e em atendimento às Normas Técnicas Brasileiras.

III - Operar adequadamente os equipamentos e os procedimentos de Segurança conforme NBR 31 e 33;

IV - Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de proteção eventualmente existentes contra acidentes ambientais;

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

COORDENADORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Av. Petrobrás, Nº 515 – Centro – Mucuri/BA-Tel: (73) 3206-1444

V - Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, a todos os trabalhadores envolvidos, adequados as atividades realizadas, conforme NR n° 06/78 do Ministério do Trabalho;

VI - Implementar ações quanto à saúde e segurança dos trabalhadores, incluindo treinamento e capacitação, com base nos princípios da precaução, prevenção e priorização na adoção de medidas de caráter coletivo.

VII - Obedecer os níveis estabelecidos na Norma Regulamentadora (NR 15) do Ministério do Trabalho e Emprego com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos, bem como o disposto na Resolução CONAMA 01/90 com relação à emissão de ruídos;

VIII - Gerenciar os resíduos sólidos e líquidos, dando-lhes destinação final adequada, e, no caso do lixo doméstico priorizar a redução da geração, a reutilização ou a reciclagem.

IX - Utilizar os recursos hídricos de forma racional, evitando o desperdício, bem como a degradação da sua qualidade em conformidade com a legislação vigente.

X - Evitar a contaminação do solo, das águas e do ar por qualquer agente adverso ao meio ambiente natural, utilizando para isso todos os meios disponíveis.

XI - O transporte de madeira de eucalipto deverá ser realizado com caminhões apropriados para a atividade, executar o transporte com segurança e evitar a queda de material durante o translado, evitando assim acidentes e poluição.

XII - Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Resolução CONAMA n° 303, de 20 de março de 2002, a Lei Federal n° 4.771, de 15/09/65 – Código Florestal, a Medida Provisória n° 2.166 – 67, de 24/08/2001 e o Regulamento da Lei 6.569, de 17 de janeiro de 1994, aprovado pelo Decreto Estadual n° 6.785, de 23/09/97;

XIII - Assegurar a integridade física das áreas de preservação permanente e reserva legal, coibindo determinantemente o roubo de madeira, evitando e combatendo os incêndios florestais, a caça e a pesca predatória por meio de ações de comunicação social e informações aos órgãos de segurança responsáveis, visando providências cabíveis;

XIV - Indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados pelas atividades desenvolvidas no imóvel, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie

XV - Fixar placa informativa com número da licença em local visível no empreendimento, conforme modelo fornecido pela COMMA.

XVI - Fixar placa de identificação da empresa com número da licença nos veículos em local visível.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

COORDENADORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Av. Petrobrás, Nº 515 – Centro – Mucuri/BA-Tel: (73) 3206-1444

XVII - Enviar relatórios mensais a COMMA (volume de madeira/MDC) e as cópias das notas fiscais.

XVIII - Apoiar e participar da Gestão Ambiental Municipal de Mucuri. (Apresentar antecipadamente o projeto a COMMA)

XIX - Realizar projeto social junto à comunidade. (Apresentar antecipadamente o projeto a COMMA)

XX - Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento.

XXI - Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente (COMMA), da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), do Instituto do Meio Ambiente (IMA) e do Instituto de Gestão das Águas e do Clima (INGÁ), no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas.

XXII - Manter a Licença, bem como copias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes a serem estabelecidas, as disposições dos órgãos fiscalizadores.

Caso haja o descumprimento das condicionantes acima, acarretará em embargo do empreendimento e eliminação desta licença.

Mucuri, 19 de maio de 2011.

_____
Leilio Maximon Teixeira Alves
Coordenador Municipal de Meio Ambiente
Portaria n° 293/2009

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP